







**RIO2020**

CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UJA



PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

[www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio](http://www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio)

207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALEREFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NAS MODALIDADES VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EMERGENCIAL PARA O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, contados a partir de 25/10/2020, COM UMA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA EM 4,19% (QUATRO INTEIROS E DEZENOVE CENTÉSIMOS POR CENTO)**, consoante Termo de Referência (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (ANEXO II), bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 19.008.000,00 (dezenove milhões e oito mil reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
[www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio](http://www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio)

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 261

RUBRICA ..... *l* .....

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GM-RIO.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia



**RIO 2020**

CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO, UIA



PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

[www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio](http://www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio)

do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Inspetora Geral da GM-RIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 162

RUBRICA .....

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 380.160,00 (trezentos e oitenta mil, cento e sessenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A GM-RIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela GM-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.



**RIO2020**

CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UJA



PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

O prazo para prestação dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25/10/2020 a 17/04/2021, ou até que se conclua nova licitação, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 163

RUBRICA .....*l*.....

com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela GM-RIO, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;





**RIO 2020**

CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO UIA



PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

www.rio.rj.gov.br/web/gmrio

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ao GMRIO, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

X  
P  
[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000

[www.rio.rj.gov.br/web/gmrio](http://www.rio.rj.gov.br/web/gmrio)

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 164

RUBRICA ..........

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da GM-RIO e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Ordem Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020	
DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020	FLS. 165
RUBRICA .....	

“b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:



CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UJA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio



PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- d) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- e) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da GM-RIO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 39.31.06.181.0382.4342, Código de Despesa nº 3.3.90.39.23 do orçamento de 2020, tendo sido emitida Nota de Autorização de Despesa nº 2020/000155 no valor de R\$ 19.008.000,00 (dezenove milhões e cito mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 166

RUBRICA .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação - ressalvados os casos alterados pela deliberação TCMRJ nº 239, de 31 de maio de 2017, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**RIO2020**



CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA - UNESCO.UJA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Guarda Municipal do Rio de Janeiro

Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão

2976-6000

www.rio.rj.gov.br/web/gmrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA .....

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

a) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na GM-RIO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO**

**JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA**

Inspetor Geral

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Dados: 2020.10.29 18:58:02 -03'00'

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A..**

Giovana Vieira Alves

Gerente Nacional de Mercado Público

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

NOTA DE APOSTILAMENTO

Processo: 01/702.379/2020

Objeto e correção do número do processo no



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Guarda Municipal do Rio de Janeiro  
Av. Pedro II, nº 111 – São Cristóvão  
2976-6000  
www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio

PROCESSO N.º 01/702.379/2020

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/08/2020 FLS. 167

RUBRICA .....

Adriana Lyne Gusmano

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Leonardo Santos 6399629

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

### CONTRATO EMERGENCIAL N° 008/2020.

Vigência: 25/10/2020 à 17/04/2021.

Valor do Contrato: R\$ 19.008.000,00 (180 dias).

### PROGRAMAÇÃO

1º Mês	25/10/2020	a	24/11/2020	R\$ 3.168.000,00
2º Mês	25/11/2020	a	24/12/2020	R\$ 3.168.000,00
3º Mês	25/12/2020	a	24/01/2021	R\$ 3.168.000,00
4º Mês	25/01/2021	a	24/02/2021	R\$ 3.168.000,00
5º Mês	25/02/2021	a	24/03/2021	R\$ 3.168.000,00
6º Mês	25/03/2021	a	17/04/2021	R\$ 3.168.000,00

Total do ano de 2020: R\$ 19.008.000,00





ANEXO

Estado	CNPJ	Processo	Objeto	Data Início de Vigência	Prazo	Valor	Qual a urgência no atendimento do objeto contratado	Existe procedimento licitatório em andamento? Em caso positivo, informar o número, status e data de abertura
RJ PASS BRASIL DOSE RIO S.A.	69.034.668 /0001-56	01/702.379/2020	Prestação de Serviço De Administração De Vale Refeição/Alimentação p fornecimento de benefício alimentação nas modalidades vale-alimentação e refeição emergencial para efetivo da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro	23/10/2020	180 dias	R\$ 19.008.000,00	A fim de garantir o fornecimento/Emissão de Tickets Alimentação/Refeição para o atendimento dos servidores desta autarquia pertencentes ao quadro de estatutários e aos comissionados, na ordem de Cartão Alimentação Pass - 7.500 servidores/funcionários e Cartão refeição Pass - 200 Servidores/funcionários, por razão de suspensão do Pregão eletrônico CVL/SUBSC nº 224/2020	Processo nº 01/700.240/2021 - GM-RIO, 27/01/2021, Fase Interna da licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC**  
**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.458/2020  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 875/2020  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/19  
PARTES: PCRJ/SMC/MARIA ANGELICA PRODUCOES EIRELI/  
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA  
OBJETO: PROJETO "CAFI DIGITAL (NOME PROVISÓRIO)"  
CÓDIGO DO PROJETO: WEC350/01/2019  
VALOR: R\$ 43.819,63  
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC**  
**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.458/2020  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 874/2020  
DATA DA ASSINATURA: 15/12/19  
PARTES: PCRJ/SMC/MARIA ANGELICA PRODUCOES EIRELI/MULTI RIO  
OPERACOES PORTUARIAS S/A  
OBJETO: PROJETO "CAFI DIGITAL (NOME PROVISÓRIO)"  
CÓDIGO DO PROJETO: WEC350/01/2019  
VALOR: R\$ 20.000,00  
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

**SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
Processo: 01/501.641/2018  
2º Termo Aditivo nº 017/2020 ao Contrato n.º 019/2018  
Data de Assinatura: 22/10/2020  
Partes: Subsecretaria de Serviços Compartilhados e Excel Elevadores Ltda.  
Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.  
Prazo: 22/10/20 a 21/10/21  
Programa de Trabalho: 11.09.04.122.0389.2214  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.46  
Nota de Empenho: nº 2020/00293 no valor de R\$ 2.671,10.  
Valor Total: R\$ 13.737,00 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais)  
Fundamento: Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**  
CARBAT DISTRIBUIÇÃO E ASSESSORIA DO COMÉRCIO DE  
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 29.456.787/0001-82,  
torna público que requereu à Secretaria Municipal de Conservação e  
Meio Ambiente - SMCA, através do processo nº. 14/200.436/2020, a  
obtenção da Licença Municipal de Operação para comércio varejista  
de combustíveis para veículos automotores, localizado na Estrada Três  
Rios, 2141, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.740-000.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**  
PIT STOP POSTO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.622.706/0001-95,  
torna público que requereu à Secretaria Municipal de Conservação e  
Meio Ambiente - SMCA, através do processo nº. 14/200.442/2020, a  
obtenção da Licença Municipal de Operação para comércio varejista  
de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Brasil,  
9107, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.030-000.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS**  
**DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**RIO ÔNIBUS**  
CNPJ Nº 33.927.872/0001-59  
**ELEIÇÕES SINDICAIS**  
**AVISO**  
Será realizada eleição no dia 18 de dezembro de 2020, na sede desta  
Entidade, Rua Victor Civita, 77 - Bloco 8, Ala Leste, 2º Andar - Barra da  
Tijuca Rio de Janeiro - RJ no horário compreendido entre 9:00 e 17:00  
horas, para composição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal,  
devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário  
de 09:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias, a contar da  
publicação deste AVISO. O Edital de Convocação da eleição encontra-se  
afixado na sede desta Entidade.  
Rio de Janeiro, 03 de novembro 2020.  
EURIC DI VON GALHARDI  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)  
Processo Instrutivo nº: 09/003.307/2020.  
Termo de Contrato nº: 1472/2020  
Data de Assinatura: 25/09/2020  
Partes: PCRJ/SMS e BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de  
serviços de vigilância desarmada em diversas unidades da Secretaria  
Municipal do Rio de Janeiro.  
Prazo: 25/09/2020 até 23/03/2021  
Valor Total: R\$ 2.084.912,40 (dois milhões, oitenta e quatro mil, nove-  
centos e doze reais e quarenta centavos)

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009  
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.02  
Nota de Empenho: 2020/001664  
Fundamento: Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/93  
e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)  
Processo Instrutivo nº: 09/003.307/2020.  
Termo de Contrato nº: 148/2020  
Data de Assinatura: 25/09/2020  
Partes: PCRJ/SMS e ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de  
serviços de vigilância desarmada em diversas unidades da Secretaria  
Municipal do Rio de Janeiro.  
Prazo: 25/09/2020 até 23/03/2021  
Valor Total: R\$ 17.049.247,68 (dezesete milhões, quarenta e nove mil,  
duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)  
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009  
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.02  
Nota de Empenho: 2020/001663  
Fundamento: Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/93  
e suas alterações.

**GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
Processo Instrutivo: 01/702.379/2020  
Contrato n.º: 008/2020  
Data da Assinatura: 23/10/2020.  
Partes: GM-RIO e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉ-  
RCIO S/A.  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE  
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO  
ALIMENTAÇÃO NAS MODALIDADES VALE- ALIMENTAÇÃO E  
VALE-REFEIÇÃO EMERGENCIAL PARA O EFETIVO DA GUARDA  
MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Valor Total: R\$ 19.008.000,00  
Prazo: 180 dias  
Programa de Trabalho: 39.31.06.181.0382.4342  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23  
Nota de Empenho: 2020/000155  
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 29/10/2020**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Processo Instrutivo nº: 01/509.226/2018  
Contrato nº: 017/2019  
Termo Aditivo: 104/2020  
Data de Assinatura: 21/10/2020  
Partes: COMLURB e CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A  
Objeto: Supressão de seu valor, correspondendo ao percentual de 0,8%  
do valor originalmente contratado, com a supressão de 02 veículos tipo  
P6E, que serão substituídos por 02 veículos tipo P6.  
Valor: R\$ 1.160.081,91  
Nota de Empenho: 2020/001686  
Programa de Trabalho: 11.51.17.452.0051.4126  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.42  
Fundamento: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º, § 1º e 2º,  
do Decreto Rio nº 47.460/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
Processo Instrutivo nº: 25/001.513/2020  
Tipo do instrumento: Termo de Execução  
Nº do instrumento: 024/2020 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato GM nº  
008/2016.  
Data da assinatura: 01/10/2020  
Prazo da vigência: 01/10/2020 a 16/07/2021  
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM e Secretaria Municipal  
de Ordem Pública - SEOP  
Objeto: Prestação de Serviços de locação de impressoras para a SEOP,  
pela empresa Ziulco Copy Comércio e Serviços Ltda.  
Valor total: R\$ 86.167,44 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete  
reais e quarenta e quatro centavos)  
P.T. 39.01.04.126.0382.2792 N.L.D. 3.3.90.40.09  
Nota de Empenho nº: 2020/000339  
Fundamento: Art.65, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, e suas  
alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**7º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
PROCESSO INSTRUTIVO: 07/07/002522/2016  
2º TERMO ADITIVO Nº 36/2020 AO CONTRATO 31/2016  
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020  
PARTES: PCRJ/SME/7 CRE e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA  
URBANA - COMLURB

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses  
PRAZO: De 03/10/2020 a 02/10/2021  
VALOR TOTAL: R\$ 843.479,64 (oitocentos e quarenta e três mil,  
quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)  
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.08.12.361.0315.2081  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.91.39.08  
NOTA DE EMPENHO: Nº 2020/000385, no valor de R\$ 22.000,00  
FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso II da Lei nº 8666/1993 e suas alterações

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
Processo Instrutivo nº: 06/100.757/2020  
Instrumento: Contrato nº 015/2020  
Data da assinatura: 22/10/2020  
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro  
- GEO-RIO e a empresa Claro S/A  
Objeto: Prestação de serviços de locação de link de comunicação de  
dados dedicado MPLS com circuito de 100 Mbps  
Valor: R\$11.869,92  
Vigência: 6 meses  
Fundamento: inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE: 03/11/2020**  
**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**  
Processo nº: 01/500.146/2020  
Partes: COMLURB e COGUMLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Objeto: Alteração do extrato publicado no D.O Rio nº 163, no dia 29 de  
outubro de 2020, pag. 104.  
Onde se lê: "Termo Aditivo: 10/07/2020"  
Leia-se: "Termo Aditivo: 107/2020"

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Processo Instrutivo nº: 01/505.969/2017  
Contrato nº: 068/2017  
Termo Aditivo: 110/2020  
Data de Assinatura: 21/10/2020  
Partes: COMLURB e ZULCO COPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: Redução do valor do contrato, no percentual de 2,16%, bem  
como prorrogação do prazo de vigência contratual, a contar de 20 de  
dezembro de 2020.  
Valor: R\$ 33.600,00  
Nota de Empenho: 2020/001815  
Programa de Trabalho: 11.51.15.122.0385.4165  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.29  
Fundamento: Art. 57, IV c/c art. 65, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93  
e art. 1º, § 1º e 2º, do Decreto Rio nº 47.460/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Processo Instrutivo nº: 01/507.941/2016  
Contrato nº: 053/2016  
Termo Aditivo: 105/2020  
Data de Assinatura: 19/10/2020  
Partes: COMLURB e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSA-  
MENTO S/A  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a  
contar de 01 de janeiro de 2021  
Valor: R\$ 159.444.980,48  
Nota de Empenho: Considerando que ainda não foi aberto o orçamento de  
2021, o empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado  
à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021 e à abertura da FINCON.  
Programa de Trabalho: 11.51.15.452.0385.4345  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23  
Fundamento: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**  
**E CONTROLE DE ZOOSES**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/902332/2020.  
Termo de Execução nº 040/2020 ao Termo de Contrato SMS nº  
Nº 046/2017.  
Data da Assinatura: 16/10/2020.  
Partes: PCRJ/SMS - S/SUBVISA e a firma ESPECITECH REPAROS,  
MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
LTDA ME.  
C.N.E.P.: 23.209.164/0001-29.  
Objeto: Transferência de despesa para a prestação de serviços de  
manutenção preventiva e corretiva de 03(três) aparelhos de anestesia em  
atendimento ao Instituto Municipal Jorge Vaitzman.  
Prazo: 01/09/2020 a 30/04/2021.  
Valor Total: R\$ 43.916,88 (quarenta e três mil e novecentos e dezesseis  
reais e oitenta e oito centavos).  
Programa de Trabalho: 18.15.10.304.0309.2216  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.04.  
Nota de Empenho nº: 2020/000436, no valor de R\$ R\$ 21.958,44 (vinte  
e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro  
centavos).  
Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666 e o decido no processo  
09/502332/2020.

